

Requerimento n.º 01/2024

ASSUNTO: Solicitação de apoio da Câmara Municipal de São João da Mata, MG, a Emenda à Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do artigo 24 da Constituição do Estado e acrescenta os § 11e 12 ao mesmo diploma legal.

AUTOR: Mesa Diretora

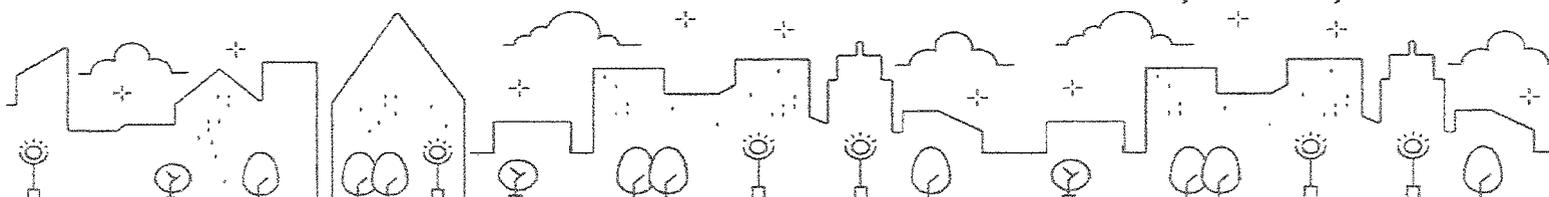
REQUERIDO: Plenário

Requeremos ao Plenário, na forma regimental, que seja deliberado sobre o apoio a Emenda da Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do artigo 24 da Constituição do Estado e acrescenta os § 11 e 12 ao mesmo diploma legal:

Art. 1º - O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

§ 11º – O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de



Segurança do Estado de Minas Gerais.

§ 12º - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários a revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

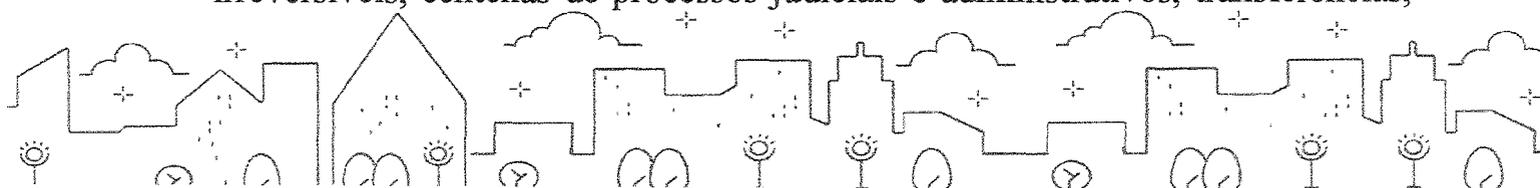
O inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88, por sua vez, definiu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil/88, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Nesta esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os Brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do artigo 37, inciso X, determina que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a **revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**”.

Todavia, quanto à observância este preceito constitucional, vigente desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar.

Em Minas Gerais a mora legislativa na regulamentação deste direito, ao que ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças da Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências,



demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e a paz social.

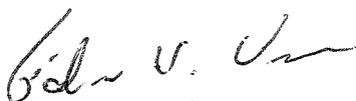
Por isto, a alteração proposta tem por finalidade assegurar, substancialmente, um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos.

A inserção do § 11º tem por escopo promover a regulamentação do 6º do artigo 24 da Constituição do estado que determina expressamente: “lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos de Minas Gerais.

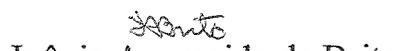
Por fim, a inserção do § 12º tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição, anual da remuneração anual dos servidores públicos.

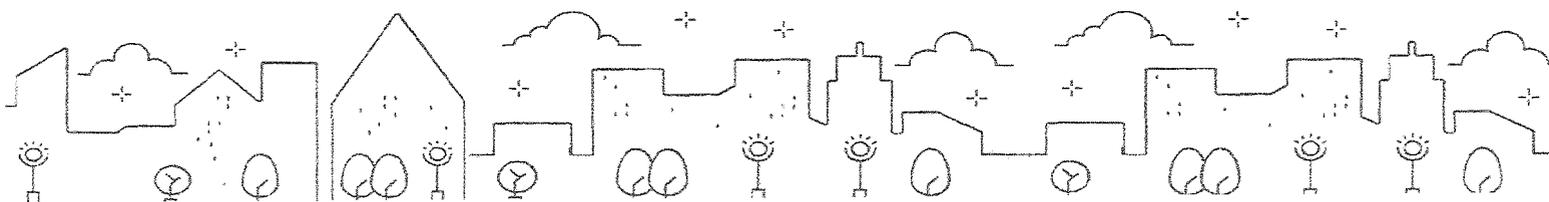
Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São João da Mata, MG em 21 de fevereiro de 2024.


Fábio Henrique Vieira
Presidente


Marilei Pereira Gonçalves
Vice-presidente


Ivânia Aparecida de Brito
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG
CNPJ: 02.934.158/0001-64

PROTOCOLO DE APRECIÇÃO DE PROPOSIÇÕES

REQUERIMENTO

N.º 01/2024

QUE " SOLICITA APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, A EMENDA À CONSTITUCIONAL ESTADUAL QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 24 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ACRESCENTA OS § 11 E 12 AO MESMO DIPLOMA LEGAL".

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Requerimento n. 01/24

08 VOTOS A FAVOR

- VOTOS CONTRA

- ABSTENÇÕES

21 / 02 / 24

FABIO HENRIQUE VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



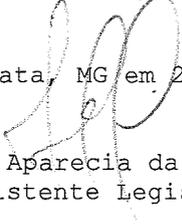
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
MATA - MG**
CNPJ: 02.934.158/0001-64

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Requerimento n. 01/24

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG, publicou no site da Câmara no endereço eletrônico <https://www.saojoaodamata.mg.leg.br/> e no Quadro de Avisos do Hall de entrada da Câmara Municipal a Requerimento n. 01/24 que "Solicita apoio a Câmara Municipal de São João da Mata, MG, a Emenda à Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do art. 24 da Constituição do Estado e acrescenta os §11 e 12 ao mesmo diploma legal", na data de 22 de fevereiro de 2024.

São João da Mata, MG em 22 de fevereiro de 2024


Lara Aparecia da Fonseca
Assistente Legislativo